



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 4-PROPESP/UNICENTRO, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

O Art. 13 está alterado pela Resolução nº 3-PROPESP/UNICENTRO, de 23/05/2023.

O Art. 78 está alterado pela Resolução nº 5-PROPESP/UNICENTRO, de 13/03/2024.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Florestais, PPGF, níveis Mestrado e Doutorado, da UNICENTRO.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS,

considerando o disposto no inciso I do Art. 21 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

aprovou, conforme o contido no Protocolo nº 6.379, de 4 de junho de 2018, e registrado nas Atas nº 007/2021-CPS, de 26 de outubro de 2021, e nº 003/2022-CPS, de 31 de março de 2022, e eu sanciono, nos termos do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, aprovado pela Resolução nº 105-CEPE/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Florestais, PPGF, níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito aos ingressantes no PPGF a partir de 1 de abril de 2022.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS FLORESTAIS, PPGF, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS FLORESTAIS, PPGF, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 1

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 1

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO..... 2

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA..... 2

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS..... 6

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE..... 6

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE..... 8

Seção I

Das vagas..... 9

Seção II

Da seleção e do ingresso..... 9

Seção III

Da matrícula..... 10

Seção IV

Do desligamento..... 11

Seção V

Da exigência em língua estrangeira..... 12

Seção VI

Do regime didático-pedagógico..... 13

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO OU TESE..... 17

Seção I

Da orientação..... 17

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção II

Do projeto de pesquisa..... 18

Seção III

Do exame de qualificação..... 19

Seção IV

Da defesa pública da dissertação ou tese..... 20

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 22



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4-PROPESP/UNICENTRO, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS FLORESTAIS, PPGF, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, PPGF, constitui Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, vinculado ao Departamento de Engenharia Florestal, DEF/I, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA/I, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. O PPGF é composto por dois cursos, com níveis de formação de Mestrado e Doutorado, que conferem os títulos de Mestre em Ciências Florestais e Doutor em Ciências Florestais, respectivamente.

Art. 3º. O PPGF tem por objetivo:

I - promover a qualificação de pessoal de nível superior com vistas ao exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa, extensão e aprimoramento profissional;

II - qualificar recursos humanos para o desenvolvimento socioeconômico, técnico-científico e cultural; e

III - produzir e disseminar conhecimento científico, tecnológico e de inovação.

Art. 4º. O PPGF tem autonomia didático-pedagógica, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, respeitado este Regulamento e o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Art. 5º. O PPGF está estruturado na Área de Concentração denominada “Manejo Sustentável dos Recursos Florestais”, e em duas Linhas de Pesquisas:

I - Manejo de Florestas Nativas; e

II - Manejo de Florestas Plantadas.

Parágrafo único. A criação de novas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa estão condicionados à aprovação institucional, a partir da formação de um núcleo de docentes inter-relacionados, com projetos de pesquisa e produção científica compatíveis com as áreas e/ou linhas propostas, observados os regramentos estabelecidos pela área de avaliação Ciências Agrárias I da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6º. As atividades do PPGF devem ser programadas e desenvolvidas de acordo com o seu Planejamento Estratégico, PEP-PPGF, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO.

Art. 7º. O PPGF adota o processo de autoavaliação, como um instrumento relevante para o balizamento do planejamento, bem como para a avaliação externa realizada pela CAPES, conforme normatização própria.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 8º. A gestão didático-pedagógica e administrativa do PPGF é realizada pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa, como instâncias deliberativa e executiva, respectivamente.

Art. 9º. A Coordenação do PPGF é composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelos seus pares, dentre o quadro de docentes permanentes do Programa, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador devem pertencer ao quadro efetivo de docentes da UNICENTRO, vinculados ao DEF/I e com regime de TIDE.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - executar a gestão administrativa e pedagógica;
- II - convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;
- III - presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;
- IV - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;
- V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;
- VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e as suas eventuais alterações e torná-lo público;
- VII - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VIII - encaminhar à Secretaria do Programa, nos prazos estabelecidos, os



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

documentos relativos às atividades pedagógicas e ao aproveitamento de estudos dos acadêmicos matriculados;

IX - encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;

X - preparar a documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalentes;

XI - homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;

XII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

XIII - acompanhar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Programa;

XIV - responsabilizar-se pelo processo de avaliação do Programa, por meio da elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do Programa, na plataforma própria da CAPES, observando os procedimentos e prazos;

XV - dar ciência ao Colegiado, do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa;

XVI - dar ciência, por escrito, aos acadêmicos matriculados no Programa, tanto do seu regulamento específico, quanto do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

XVII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e de outras fontes;

XVIII - coordenar a elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do Programa, PEP-PPGF, bem como o acompanhamento da sua execução;

XIX - designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do Programa; e

XX - coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do Programa;

XXI - responsabilizar pela manutenção e atualização do site do Programa.

Art. 11. São atribuições do Vice-Coordenador do Programa:

I - compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa;

II - assumir a Coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador; e

III - representar a Coordenação por solicitação do Coordenador.

Art. 12. Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - no caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assume para



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a Vice-Coordenação pelo mesmo período;

II - no caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar;

III - no caso de vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 13. O Colegiado do PPGF é composto pelos seguintes membros:

I - coordenador e vice-coordenador, nos cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente.

~~II - dois representantes docentes e respectivos suplentes do núcleo permanente do Programa, escolhidos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e~~
ALTERADO

III - um representante discente do Programa e respectivo suplente, indicados entre os pares regularmente matriculados, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º. Em caso de desligamento de algum membro do Colegiado antes do término do mandato, é eleito outro membro pelos pares, para mandato complementar.

§ 2º. Os procedimentos para realização das eleições do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes do Colegiado devem ocorrer em conformidade com a legislação vigente na instituição.

§ 3º. Perde o mandato o representante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa.

Art. 14. O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, conforme calendário de reuniões previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com antecedência mínima de 72 horas, ou a pedido, por escrito, de 1/3 de seus membros.

Art. 15. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - atuar em consonância com o PEP-PPGF, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo do Programa;

II - zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de defesa de dissertações ou teses, designando, quando necessário, comissões de docentes para a execução de tarefas específicas;

III - acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;

V - instituir políticas de melhorias das condições pedagógicas, da produção intelectual e transferência do conhecimento científico, tecnológico e de inovação, da inserção social e da internacionalização do Programa, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- VI - analisar e deliberar sobre propostas de financiamento, previsões orçamentárias e execução de recursos, elaboradas pelo Coordenador do Programa;
- VII - deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- VIII - deliberar sobre substituição de orientadores;
- IX - deliberar sobre o desligamento e reintegração de acadêmicos;
- X - apreciar pedidos e acompanhar processos de mobilidade estudantil;
- XI - designar comissões de seleção, de bolsas e de autoavaliação, e acompanhar as respectivas atuações;
- XII - deliberar sobre os projetos de pesquisa dos acadêmicos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa;
- XIII - homologar a constituição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e qualificação de doutorado;
- XIV - participar junto às instâncias envolvidas na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao Programa, adquiridos por meio de editais institucionais;
- XV - deliberar sobre alterações do PPC ou Regulamento do Programa; e
- XVI - deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica.

Art. 16. O Colegiado reúne-se e delibera pela maioria simples de seus membros.

Art. 17. O PPGF conta com uma Secretaria, composta de, no mínimo, um agente universitário da UNICENTRO, com as seguintes atribuições:

- I - receber a inscrição dos candidatos para o exame de seleção nos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- II - receber a matrícula dos acadêmicos;
- III - providenciar editais de seleção, matrículas, defesas e convocação das reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;
- IV - manter os docentes e discentes informados sobre resoluções do Colegiado do Programa e dos Conselhos Superiores;
- V - colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa;
- VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;
- VII - manter atualizados e ordenados os registros acadêmicos; e
- VIII - outras designações da Coordenação do Programa.

Art. 18. A supervisão do Programa é exercida pela PROPESP, conforme atribuições estabelecidas pelo Regulamento da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNICENTRO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 19. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador, na condição de Presidente, pelo Vice-Coordenador e dois representantes docentes e um representante discente, eleitos entre os pares.

§ 1º. Os docentes da Comissão de Bolsas têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O representante discente tem mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º. A Comissão de Bolsas estabelece critérios para concessão, administração e cancelamento de bolsas institucionais, a serem homologadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 20. Para concessão de bolsa de estudo a acadêmicos do Curso é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e das exigências estabelecidas no regulamento de bolsas.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do PPGF é formado por quatro categorias docentes de acordo com o disposto pela CAPES:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes e pesquisadores visitantes; e
- IV - docentes sênior.

Art. 22. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;
- II - participem de projeto de pesquisa do Programa;
- III - orientem acadêmicos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV - orientem acadêmicos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica; e

V - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter de excepcionalidade, considerando as especificidades de áreas ou instituições, e enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
- b) tenham firmado termo de compromisso com a instituição para participação como docente do Programa, na qualidade de professor e/ou pesquisador sênior;
- c) tenham sido cedidos por outras instituições, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.
- d) mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
- e) mantenha regime de dedicação parcial, desde que não seja parte majoritária dos docentes em dedicação parcial, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 1º. Outros requisitos estabelecidos pelo Colegiado podem ser exigidos para credenciamento de docentes na categoria de professor permanente.

§ 2º. O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no Programa, ficando desobrigado a atender ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Art. 23. Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes, os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 24. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de acadêmicos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 25. Integram a categoria de docente sênior docentes doutores ou equivalentes na legislação que tenham se aposentado na UNICENTRO ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica, filosófica e ou artística seja compatível com indicadores de produtividade em Ciência e Tecnologia da área de conhecimento, para atuar em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Parágrafo único. As atribuições do(a) docente sênior credenciado(a) no PPGF estão dispostas na legislação vigente na instituição.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 26. Os docentes permanentes e colaboradores do quadro efetivo da UNICENTRO devem, obrigatoriamente, ter credenciamento na modalidade de Pesquisa Continuada, PqC.

Art. 27. O credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento de docentes é realizado bianualmente, sendo aprovado pelo Colegiado, observados os critérios mínimos de produção científica e outros parâmetros definidos por meio de regulamentação própria e da CAPES.

Art. 28. São atribuições do corpo docente permanente:

I - desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou técnica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do Programa;

II - ministrar aulas teóricas e/ou práticas na graduação e na pós-graduação;

III - orientar trabalhos de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

IV - supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V - orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

VI - fazer parte de bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa pública de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

VII - participar do Colegiado do Programa, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII - promover e participar de eventos do Programa;

IX - disponibilizar para a Coordenação do Programa, informações e documentação atualizada, de acordo com o Regulamento do Programa;

X - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e

XI - desenvolver as suas atividades em consonância com o Planejamento Estratégico do Programa.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é constituído por acadêmicos regulares e não-regulares, que tenham concluído curso de graduação ou mestrado, e acadêmicos de mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

§ 1º. Considera-se acadêmico regular aquele aprovado em processo de seleção e aceito como candidato ao título de mestre ou doutor.

§ 2º. Considera-se acadêmico não-regular aquele cujo requerimento de matrícula para cursar disciplinas isoladas for deferido pelo Colegiado, conforme Regulamento do



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Programa.

§ 3º. Considera-se acadêmico de mobilidade acadêmica aquele regulamente matriculado em Programa de Pós-Graduação de outras Instituições, que realiza estudos e/ou pesquisa na UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º. A aprovação de acadêmicos não-regulares em disciplinas isoladas não gera direito à obtenção do título de mestre ou de doutor, nem privilégios no processo de seleção para admissão no Programa.

Seção I

Das vagas

Art. 30. O número de vagas dos Cursos de Mestrado e Doutorado é fixado anualmente pelo Colegiado, em função da disponibilidade de orientação dos docentes e das condições de infraestrutura disponíveis, seguindo as recomendações da CAPES.

Art. 31. Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm ingresso anual e/ou semestral, conforme deliberação do Colegiado.

Seção II

Da seleção e do ingresso

Art. 32. A organização do processo de seleção de candidatos é de responsabilidade do Colegiado do Programa e da Comissão de Seleção por ele designada.

§ 1º. Informações relativas ao processo seletivo são publicadas em editais específicos.

§ 2º. Alunos estrangeiros podem ser selecionados a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 33. São admitidos nos Cursos de Mestrado ou Doutorado os candidatos que tenham curso de nível superior compatíveis com áreas correlatas ao Programa.

§ 1º. Para admissão no Curso de Mestrado, o candidato deve ter concluído o Curso de Graduação.

§ 2º. Para admissão no Curso de Doutorado, o candidato deve ter concluído o Curso de Mestrado.

§ 3º. No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o Programa, o acadêmico deve cursar disciplinas na graduação, para fins de nivelamento, a critério do Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Não são admitidos candidatos portadores de diplomas de cursos de curta



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

duração destinados a habilitações intermediárias de grau superior ou destinados à formação de profissionais para atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 34. No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os documentos listados em Edital.

Art. 35. Para admissão no Programa, o candidato deve ser aprovado no processo de seleção.

Art. 36. No processo de seleção, a avaliação dos candidatos é realizada por Comissão de Seleção, composta por três membros titulares e um suplente do quadro de docentes permanentes, designados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção pode recorrer ao corpo docente do Programa para elaboração dos critérios de avaliação.

Art. 37. São considerados habilitados os candidatos aprovados pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pelo Colegiado do Programa e divulgados em Edital.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa delibera sobre o parecer final da Comissão de Seleção definindo os candidatos aprovados e seus respectivos orientadores.

Seção III

Da matrícula

Art. 38. Tem direito à matrícula no Curso de Mestrado ou de Doutorado, como aluno regular, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado em edital.

§ 1º. O candidato aprovado no processo de seleção deve efetivar sua matrícula no curso dentro do prazo regulamentar e apresentar documentação definido em Edital.

§ 2º. O diploma de graduação ou certificado de colação de grau, quando tratar-se de candidato ao Mestrado, constitui requisito indispensável à matrícula no Programa.

§ 3º. O diploma de graduação ou certificado de colação de grau e o diploma de mestrado ou certificado de defesa, quando tratar-se de candidato ao Doutorado, constitui requisito indispensável à matrícula no Programa.

§ 4º. O início do primeiro período letivo após a seleção é tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do acadêmico no Curso.

§ 5º. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implica no impedimento da matrícula.

§ 6º. Alunos estrangeiros devem atender as exigências da legislação brasileira para



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

fins de imigração no país e as exigências para matrícula estabelecidas em legislação vigente na instituição.

Art. 39. O acadêmico matriculado deve requerer inscrição em disciplinas curriculares do Programa, de acordo com sua área de atuação e em comum acordo e ciência do orientador.

Art. 40. O acadêmico deve efetuar junto à Secretaria do Programa, a renovação de sua matrícula no início de cada semestre letivo, respeitando os prazos estabelecidos pela coordenação, mesmo após a conclusão dos créditos.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula por parte do acadêmico na época própria implica em abandono e desligamento automático do Programa.

Art. 41. É permitido ao acadêmico regular, sempre que houver anuência do orientador ou do coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo único. O cancelamento de disciplina não dá direito à matrícula em outra disciplina.

Art. 42. Após cursado o 1º semestre, pode ser concedido ao acadêmico o trancamento de sua matrícula, devidamente justificado, com anuência do orientador e deferido pelo Colegiado, por prazo não superior a seis meses.

§ 1º. O trancamento de matrícula é permitido somente no período regular de renovação de matrícula, respeitando os prazos estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º. O trancamento de matrícula previsto no *caput* deste artigo implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por, no máximo, seis meses.

§ 4º. É vedado o trancamento da matrícula ao acadêmico matriculado no último semestre letivo ou no período de prorrogação de prazo.

Seção IV

Do desligamento

Art. 43. O acadêmico é desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

I - a pedido;

II - por conclusão do curso ou abandono;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III - em decorrência de processo disciplinar;

IV - em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado por:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de mais de um conceito “D”; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

V - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do Curso, ressalvadas eventuais prorrogações de prazos autorizadas pelo Colegiado, prevista no Art. 60 deste Regulamento.

Parágrafo único. Não poderá ser selecionado no Programa, para o mesmo nível, candidato desligado, por pelos motivos previstos nos incisos II a V deste artigo.

Art. 44. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o acadêmico que apresentar trabalho de disciplina, dissertação, exame de qualificação ou tese em que for comprovado o plágio.

§ 1º. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve comunicar e encaminhar imediatamente à Coordenação do Programa o(s) documento(s) onde o plágio foi identificado.

§ 2º. A Coordenação do Programa solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Seção V

Da exigência em língua estrangeira

Art. 45. Após o ingresso no Programa, o acadêmico deve comprovar até o final do segundo semestre letivo, o domínio em uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado.

§ 1º. O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implica em desligamento do acadêmico.

§ 2º. O acadêmico estrangeiro, além do exigido no *caput* deste artigo deve comprovar domínio da Língua Portuguesa.

Art. 46. Para o cumprimento dada exigência de língua estrangeira, o acadêmico pode adotar uma das seguintes opções:

I - ser aprovado em exame de proficiência de língua inglesa oferecido pela própria instituição, por meio de normas e prazos estabelecidos em editais próprios; ou

II - apresentar documento comprobatório de domínio em língua estrangeira, emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC ou instituição credenciada pela



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

UNICENTRO.

Art. 47. O acadêmico do Curso de Mestrado deve comprovar proficiência em língua inglesa, e o acadêmico do Curso de Doutorado deve comprovar proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua à sua escolha.

Parágrafo único. O certificado de proficiência da língua estrangeira deve ter data de emissão de no máximo dois anos anterior à data de apresentação na Secretaria do Programa.

Seção VI

Do regime didático-pedagógico

Art. 48. O regime de oferta de disciplinas é semestral.

§ 1º. A critério do Colegiado do Programa, as disciplinas podem ser ofertadas de forma modular ou concentrada, desde que justificada pelo docente responsável no início do semestre letivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Art. 49. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas.

Art. 50. As matérias ofertadas pelo Programa são agrupadas em disciplinas, ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 51. A verificação do desempenho nas disciplinas é feita por meio de trabalhos práticos, provas e/ou exames, a critério do docente e de acordo com o Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. No caso específico da atividade Prática em Docência, a verificação de desempenho é feita pelo docente responsável pela disciplina, com ciência do orientador do acadêmico.

Art. 52. O currículo do curso é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, docente(s) responsável(eis) e bibliografia.

§ 1º. As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 2º. A estrutura curricular é organizada de modo a conferir flexibilidade aos acadêmicos.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 53. A criação, alteração ou extinção de disciplina é proposta pelo Colegiado do Programa, encaminhada ao Departamento Pedagógico para ciência e submetida à aprovação pela PROPESP e Conselheiros Superiores.

§ 1º. O processo previsto no *caput* deste artigo inicia-se por proposta do docente responsável com ciência do Departamento Pedagógico de lotação do mesmo e com homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º. A proposta de criação ou alteração de disciplina deve conter:

- I - justificativa;
- II - denominação e código;
- III - ementa;
- IV - carga horária;
- V - número de créditos; e
- VI - bibliografia.

§ 3º. A proposta de criação ou alteração de disciplina deve demonstrar:

- I - não sobreposição de conteúdos de outras disciplinas; e
- II - disponibilidade de recursos humanos qualificados para ministrá-la.

§ 4º. Após a aprovação institucional as alterações devem ser informadas adequadamente na Plataforma Sucupira.

Art. 54. O Colegiado do Programa pode, excepcionalmente, atribuir o quantitativo de créditos a Tópicos Especiais.

§ 1º. A proposta de Tópico Especial feita pelo docente permanente deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, com posterior ciência do Departamento pedagógico no qual o docente está lotado.

§ 2º. O Tópico Especial somente pode ser ofertado abordando temas não contemplados no elenco de disciplinas do Programa, e para atender as necessidades específicas para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de um grupo de acadêmicos.

§ 3º. A proposta deve, obrigatoriamente, ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente(es) responsável(is), justificativa, programa, bibliografia de apoio e datas de início e término.

§ 4º. A atribuição de crédito segue os mesmos preceitos estabelecidos para as disciplinas regulares do Programa.

Art. 55. O Estágio em Docência constitui uma atividade curricular do Programa, de caráter obrigatório, para os acadêmicos bolsistas e facultativo aos demais acadêmicos, conforme exigência do órgão de fomento que concede a bolsa.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º. A solicitação de matrícula na atividade de Estágio em Docência é de responsabilidade do acadêmico, com anuência do orientador.

§ 2º. A solicitação deve ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o acadêmico em sala de aula, elaborado em conjunto com o docente responsável pela disciplina de graduação e aprovado pelo Departamento Pedagógico e pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. O Estágio em Docência deve ser de, no mínimo, seis horas-aula de atividade efetiva na disciplina de graduação, não podendo o acadêmico assumir mais que 20% da carga horária total de aulas, sendo obrigatória a presença do professor responsável em sala de aula.

§ 4º. O acadêmico do Curso de Mestrado deve cumprir o Estágio em Docência em disciplinas profissionais por, no mínimo, um semestre, e até o 4º semestre letivo após a matrícula inicial no curso.

§ 5º. O acadêmico do Curso de Doutorado deve cumprir o Estágio em Docência em disciplinas profissionais por, no mínimo, dois semestres letivos, até o 6º semestre letivo após a matrícula inicial no curso.

§ 6º. O acadêmico do Curso de Doutorado deve realizar o Estágio em Docência em diferentes disciplinas do curso de graduação e semestres letivos.

§ 7º. O Estágio em Docência tem o valor de um crédito ao acadêmico a cada 15 horas aula programadas, cumpridas em disciplinas da graduação com carga horária mínima de 30 horas.

§ 8º. É vedado o aproveitamento de créditos na atividade de Estágio em Docência.

Art. 56. O sistema de verificação de desempenho acadêmico do Programa de Pós-graduação é da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte escala de equivalência de rendimento relativo:

I - para as disciplinas:

Conceitos	Símbolos	Rendimento (%)
Excelente	A	9,0 a 10,0
Bom	B	8,0 a 8,9
Regular	C	7,0 a 7,9
Reprovado	D	Abaixo de 7,0
Incompleto ⁽¹⁾	I	
Transferência de créditos ⁽²⁾	T	
Abandono justificado ⁽³⁾	J	
Matrícula cancelada ⁽⁴⁾	M	

(1) Quando o acadêmico não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do docente responsável e aprovação do Colegiado do Programa.

(2) Indica transferência de créditos obtidos pelo acadêmico fora do Programa, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

(3) Indica abandono justificado, com anuência do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

(4) Indica matrícula cancelada, com anuência do Orientador e aprovada pelo Colegiado.

II - para as demais atividades:

a) S = Suficiente;

b) I = Insuficiente.

Art. 57. É considerado aprovado na disciplina o acadêmico que tiver frequência mínima de 75% e obtiver conceito A ou B ou C.

Art. 58. São consideradas válidas as atividades para as quais for atribuído o conceito S.

Art. 59. A critério do Colegiado do Programa podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas equivalentes ou não, cursados em outro Programa de Pós-Graduação, até um limite máximo de 50% do necessário para a integralização no Curso.

§ 1º. Somente as disciplinas com conceito A ou B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º. A disciplina de Seminário I confere, em cada nível, dois créditos, que podem ser computados para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelos Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 3º. Consideram-se equivalentes as disciplinas que apresentarem similaridade de tópicos ou temas didáticos e carga horária compatível com o Curso.

§ 4º. Disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com o programa do Curso podem ser aproveitadas e ter seus créditos computados.

§ 5º. O cômputo de créditos obtidos por meio de aproveitamento ou equivalência, pode ser feito no prazo máximo de cinco anos, contado a partir de sua obtenção.

§ 6º. Para o cômputo de créditos, somente serão considerados aqueles obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES.

Art. 60. Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm duração mínima de 12 e 24 meses, e duração máxima de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula inicial.

§ 1º. É permitida a prorrogação pelo prazo máximo de seis meses para os Cursos de Mestrado e doze meses para o Doutorado, mediante solicitação do acadêmico, com justificativa aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O acadêmico deve integralizar um total de 26 ou 52 créditos, devendo cumprir, no mínimo, 24 ou 48 créditos em disciplinas regulares até o final do 12º ou 24º mês da data inicial de matrícula, para os cursos de Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

§ 3º. O Estágio em Docência corresponde, no mínimo, a dois ou quatro créditos para os acadêmicos dos Cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 4º. Ao candidato ao título de Mestre em Ciências Florestais, além da integralização das atividades acadêmicas, é exigida a defesa de dissertação de mestrado.

§ 5º. Ao candidato ao título de Doutor em Ciências Florestais, além da integralização das atividades acadêmicas, é exigido exame de qualificação de doutorado e a defesa da tese de doutorado.

§ 6º. O acadêmico do Programa que realizar estágio “doutorado sanduíche” no exterior pode requerer uma prorrogação adicional de prazo, mediante justificativa, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA TESE E DA DISSERTAÇÃO

Seção I

Da orientação

Art. 61. A orientação didático-pedagógica do acadêmico é exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese é supervisionada individualmente por um Comitê de Orientação, formado pelo orientador e, no mínimo, por dois coorientadores, da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado do Programa e com titulação de doutor.

Art. 62. São atribuições específicas do orientador:

I - organizar o plano de estudo do acadêmico;

II - propor os nomes dos coorientadores para compor o Comitê de Orientação;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do acadêmico;

IV - promover reuniões periódicas do acadêmico com o Comitê de Orientação;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - prestar assistência ao acadêmico, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - solicitar ao orientando que submeta o projeto de pesquisa para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética que envolve seres humanos e/ou animais, quando pertinente, bem como acompanhar a tramitação do processo, com posterior envio do parecer ao Colegiado para ciência;

VIII - realizar o registro nos órgãos competentes do projeto que envolve acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos; e

IX - presidir a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 63. O número máximo de orientados por orientador não pode ser superior ao limite estabelecido de acordo com critérios da CAPES.

Art. 64. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado do Programa:

I - a pedido do acadêmico ou do orientador, mediante justificativa;

II - no caso de afastamento temporário do orientador que prejudique o desenvolvimento da orientação ou defesa final; e

III - no caso de descredenciamento do orientador.

Parágrafo único. Em caso da necessidade de substituição definitiva do orientador, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado do quadro permanente do Programa.

Seção II

Do projeto de pesquisa

Art. 65. O acadêmico do Programa deve preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 66. O projeto de pesquisa deve ser elaborado sob a supervisão do Comitê de Orientação e submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 67. O projeto de pesquisa do acadêmico candidato ao título de Mestre ou Doutor em Ciências Florestais deve ser entregue na Secretaria do Programa, obrigatoriamente, até o último dia letivo referente ao 2º ou 4º semestre, respectivamente.

§ 1º. O projeto de pesquisa do acadêmico deve ser submetido à apreciação e aprovação pelo Comitê de Orientação com posterior apresentação de requerimento a ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de até 15 dias anterior à data de apresentação do projeto de dissertação ou tese na disciplina de Seminário I.

§ 2º. Após cumpridos todos os créditos previstos, o acadêmico deve obrigatoriamente matricular-se na disciplina de Pesquisa, por ocasião da renovação da matrícula.

§ 3º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implica conceito 'N' em Pesquisa.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 68. O projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado é apresentado na disciplina de Seminário I até o final do 2º ou 4º semestre letivo, respectivamente, e encaminhado para a apreciação e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O projeto de pesquisa deve especificar o título, ainda que provisório, objetivos, justificativas, revisão de literatura, material e métodos, resultados esperados, cronograma físico, viabilidade e orçamento.

§ 2º. A não apresentação e encaminhamento para homologação do projeto de dissertação ou de tese impede o acadêmico de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 3º. O acadêmico do Curso de Doutorado deve ainda dentro da disciplina de Seminário I, cumprir um segundo seminário de tema livre, que verse sobre um tema correlato à sua área de pesquisa.

Seção III

Do exame de qualificação

Art. 69. O acadêmico candidato ao título de Doutor em Ciências Florestais deve submeter-se a Exame de Qualificação, respeitando o regulamento próprio do Programa.

Art. 70. Somente pode prestar Exame de Qualificação o acadêmico que tiver cumprido, no mínimo, 80% dos créditos previstos e que tenha submetido, no mínimo, um artigo científico com dados de sua área de conhecimento, em parceria com o orientador.

Art. 71. O pedido de Exame de Qualificação, com a indicação dos membros da banca examinadora, deve ser encaminhado pelo orientador para apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 36º mês, a partir da data de ingresso no curso e versa sobre temas da área de conhecimento do acadêmico.

Art. 72. O Exame de Qualificação é aplicado por uma Banca Examinadora, especialmente designada para este fim, composta por três membros titulares (orientador, um membro do comitê de orientação e um membro externo à instituição), portadores de título de doutor, sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. É considerado aprovado no exame de qualificação, o acadêmico que obtiver nota média igual ou superior a sete.

§ 2º. Ao acadêmico não aprovado no Exame de Qualificação é concedida nova oportunidade, decorrido um prazo máximo de três meses, a contar da data de sua realização.

Art. 73. O resultado do Exame de Qualificação deve ser publicado por meio de Edital em até sete dias após sua realização.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção IV

Da defesa pública da dissertação ou tese

Art. 74. O acadêmico candidato ao título de Mestre ou Doutor em Ciências Florestais deve preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1º. A dissertação ou tese pode ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do acadêmico e do Comitê de Orientação. No caso de ser redigida em inglês ou espanhol, o acadêmico deve apresentar um Certificado ou Declaração de Revisão Ortográfica e Gramatical da dissertação ou tese, aprovado pelo Orientador e ciência do Colegiado.

§ 2º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do acadêmico candidato ao título, do Comitê de Orientação e da Banca Examinadora.

§ 3º. A dissertação deve basear-se nos resultados de um trabalho experimental ou na exposição de um estudo científico retrospectivo, objetivando reunir, analisar e interpretar as informações. A tese deve basear-se no resultado de um trabalho experimental ou na exposição de estudo científico de tema único, com base em investigação de caráter inédito e original ao conhecimento científico.

§ 4º. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas relativas à propriedade intelectual e de ética em pesquisa.

Art. 75. Na fase conclusiva da dissertação ou da tese, acadêmico realiza perante o Comitê de Orientação, uma apresentação (estado da arte), que tem por objetivo avaliar o *status* do trabalho para posterior conclusão no prazo regimental, para emissão de parecer sobre a suficiência do mesmo, a ser encaminhado ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O acadêmico do Curso de Mestrado ou Doutorado deve submeter-se à apresentação prevista no *caput* deste artigo até o 20º ou 36º mês, respectivamente, após a data da matrícula inicial, independentemente, se o mesmo solicita prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 76. Para solicitar a defesa da dissertação, o acadêmico deve:

I - ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Curso;

II - ter cumprido a disciplina de Seminário I;

III - ter cumprido a exigência no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - ter cumprido a atividade de prática em docência, no caso de bolsista;

V - ter sido aprovado na pré-defesa, que se refere à avaliação final da dissertação ou tese pelo comitê de orientação, com anuência para a realização da sessão de defesa pública; e

VI - ter apresentado o comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo em revista científica indexada, com anuência do orientador.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 77. Para solicitar a defesa da tese, o acadêmico deve:

I - ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Curso;

II - ter cumprido a disciplina de Seminário I;

III - ter cumprido a exigência nos exames de proficiências em língua estrangeira;

IV - estar aprovado no exame de qualificação;

V - ter cumprido a atividade de prática em docência, no caso de bolsista;

VI - estar aprovado na pré-defesa, que se refere à avaliação final da tese pelo comitê de orientação, com anuência para a realização da sessão de defesa pública;

VII - ter apresentado o comprovante de submissão de, no mínimo, 2 (dois) artigos em revista científica indexada, com anuência do orientador, sendo um dos artigos com aceite para revisão.

Parágrafo único. A solicitação da defesa pública de dissertação ou tese com a indicação dos membros da banca examinadora deve ser submetida ao Colegiado pelo orientador, com anuência do Comitê de Orientação, após realização da pré-defesa.

Art. 78. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado é defendida perante uma banca examinadora de três ou cinco membros titulares, respectivamente, portadores de título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º. A banca examinadora para o mestrado e doutorado é composta por, no mínimo, um ou dois membros externos à instituição, e um ou dois membros suplentes, respectivamente, sendo os demais membros internos à UNICENTRO, caso necessário.

§ 2º. Designada a banca examinadora para a defesa da dissertação ou tese, é respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa, cabendo ao orientador fixar data, hora e local da defesa e informar aos membros da banca e ao acadêmico.

§ 3º. É aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora, sendo o resultado expresso em “Aprovado” ou “Reprovado”.

~~§ 4º. O candidato que não obtiver aprovação deve submeter-se a outra sessão de defesa, a critério da Banca Examinadora, em até seis meses.~~ **EXCLUÍDO**

§ 4º. O resultado da avaliação da defesa é divulgado ao acadêmico imediatamente após a conclusão dos trabalhos, por meio da leitura da Ata, da qual consta o resultado final, os prazos, as exigências legais e assinatura de todos os membros da banca examinadora e do acadêmico.

§ 5º. Em caso de impedimento do orientador, o Comitê de Orientação indica, com conhecimento do mesmo, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 79. A defesa da dissertação ou tese deve ser realizada em sessão pública, exceto quando o conteúdo envolve conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º. A defesa fechada é solicitada pelo orientador junto ao Coordenador do Programa, mediante justificativa, que submete o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º. O Coordenador do Programa define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada de dissertação ou tese.

Art. 80. A versão final da dissertação ou tese, impressa e em mídia digital, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e correções sugeridas pela banca examinadora e atestada pelo orientador, juntado o parecer com a assinatura dos membros titulares da Banca Examinadora, é entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de dois meses, após a data da defesa.

§ 1º. O acadêmico deve entregar à Secretaria do Programa, no mínimo, três exemplares impressos da dissertação ou tese, com qualidade *laser*, incluindo o parecer assinado pelos membros titulares da banca examinadora e da ficha catalográfica expedida pela biblioteca da UNICENTRO, que são encaminhados para encadernação.

§ 2º. Os exemplares impressos da dissertação ou tese devem ser entregues ao orientador, à biblioteca do *campus* e à Secretaria do Programa, e quando houver convênio firmado, uma cópia adicional deve ser entregue à instituição parceira.

Art. 81. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, a Coordenação do Programa encaminha o processo do acadêmico à PROPESP para as providências visando a homologação do título e emissão dos diplomas de Mestre ou Doutor em Ciências Florestais.

Art. 82. Os diplomas de Mestre ou Doutor são expedidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO VIII


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa.

Art. 84. Sobre as decisões do Colegiado do Programa cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o CPS e a PROPESP.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.